



PARECER Nº 391, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418, DE 2025

De autoria do Deputado Caio França, o Projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a promover a adoção de múltiplos meios eletrônicos de pagamento nas tarifas de pedágios rodoviários e aquaviários no Estado de São Paulo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões ocorridas no período de 08/05/25 a 14/05/25, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apreciou as implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, emitindo, por conseguinte, parecer favorável.

Compete agora a esta Comissão de Transportes e Comunicações o exame da matéria na forma de que dispõe o artigo o 31, § 8º do Regimento Interno Consolidado da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Na condição de relator, cumpre-me primeiramente destacar o grande alcance social da iniciativa parlamentar bem como o papel social relevante e justo buscado para atendimento as necessidades de transporte e locomoção mais básicas e diversas atividades diárias como tratamentos de saúde, educação, trabalho, etc.de grande parcela da população que utilizam prioritariamente meios digitais para pagamentos nas praças de pedágio rodoviários e aquaviários, conforme bem justificado pelo nobre Deputado Caio França.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo determinar que as concessionárias responsáveis pela administração de rodovias e praças de pedágio disponibilizem, além do pagamento em dinheiro, múltiplas formas de pagamento eletrônico, tais como cartões de débito, crédito, pix, dispositivos de pagamento por aproximação e outros meios digitais amplamente utilizados pela população.

A proposição busca adequar o sistema de cobrança de pedágios à evolução tecnológica dos meios de pagamento, bem como ampliar o acesso, a comodidade e a segurança dos usuários.

Compete a esta Comissão de Transportes apreciar matérias relacionadas à mobilidade, à infraestrutura viária e aos serviços prestados aos usuários do sistema de transporte, razão pela qual o projeto encontra-se no âmbito de sua competência.

A modernização dos meios de pagamento em pedágios representa avanço significativo na eficiência operacional, reduzindo filas, tempo de espera e riscos associados ao manuseio de dinheiro em espécie. Além disso, a ampliação das formas de pagamento eletrônico atende ao princípio da universalidade do serviço público, beneficiando especialmente usuários que não dispõem de dinheiro físico no momento da utilização da rodovia e sistema aquaviário.

Destaca-se, ainda, que a medida contribui para maior segurança viária e aquaviária, na medida em que diminui retenções prolongadas nas praças de pedágio e travessias, e promove a inclusão digital, acompanhando práticas já adotadas em diversos sistemas de transporte no país e no exterior.

Do ponto de vista técnico, a exigência de múltiplas formas de pagamento eletrônico é plenamente viável, considerando a ampla difusão dessas tecnologias e sua adoção crescente pelo setor de serviços. Ressalte-se que a regulamentação específica poderá estabelecer prazos e critérios de implementação, garantindo segurança jurídica às concessionárias e preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Assim, frente ao exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 418/2025.

Léo Oliveira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO LÉO OLIVEIRA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator